



Prefeitura Municipal de Bagé
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 143, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BAGÉ – FME.**

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação e a importância do planejamento educacional participativo;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, monitoramento, avaliação e atualização do Plano Municipal de Educação de Bagé;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art.1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Bagé – FME-Bagé, instância permanente de participação social, articulação, consulta, mobilização, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no Município.

Art.2º O Fórum Municipal de Educação terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das políticas educacionais, observadas as competências dos órgãos e conselhos legalmente constituídos.

Decreto 143/2026

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art.3º São objetivos do Fórum Municipal de Educação:

- I – participar da elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- III – promover o debate democrático sobre as políticas públicas educacionais;
- IV – propor ações voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal;
- V – organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- VI – estimular a participação da sociedade civil nas discussões educacionais;
- VII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- II – analisar indicadores educacionais e propor medidas para o cumprimento das metas estabelecidas;
- III – promover estudos, debates, audiências públicas, seminários e conferências;
- IV – emitir recomendações e manifestações sobre assuntos relacionados à educação municipal;
- V – acompanhar a execução das políticas educacionais desenvolvidas pelo Município;
- VI – elaborar relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VII – propor estratégias para garantir a participação social nas políticas educacionais;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Decreto 143/2026



CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art.5º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Coordenadoria Regional de Educação;
- IV - Câmara Municipal de Vereadores;
- V - Escolas privadas;
- VI – Instituições de Ensino Superior;
- VII – Instituições de Ensino Profissional;
- VIII - Conselho Tutelar;
- IX - Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- X – Organizações da sociedade civil com atuação na área educacional;
- XI – Instituições que atuem na promoção da educação inclusiva;
- XII – Associações de Pais e Mestres;
- XIII – Entidades estudantis;
- XIV - Entidades representantes do Sistema “S”;
- XV – Conselhos setoriais e de controle social;

§ 1º Cada segmento indicará um representante titular e um suplente.

§ 2º A participação no Fórum será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º O Secretário de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação são membros natos do Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO

Art.6º O Fórum Municipal de Educação será coordenado por uma Coordenação Executiva Colegiada composta por:

- I – Três Coordenadores;
- II – Três Vice-Coordenadores;
- III – Secretário.

Art.7º Os membros da Coordenação Executiva serão eleitos pela Plenária do Fórum dentre seus membros titulares.



§ 1º O mandato será de dois anos.

§ 2º Será permitida uma única recondução consecutiva.

Art.8º As competências da Coordenação Executiva serão definidas no Regimento Interno do Fórum.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art.9º O Fórum reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

Art.10 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pela Coordenação Executiva;

II – por requerimento de um terço dos membros do Fórum.

Art.11 O funcionamento, quórum, processos deliberativos, admissão de novos membros e demais normas de organização serão disciplinados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII - DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art.12 Compete ao Fórum Municipal de Educação organizar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais constituem espaço democrático de avaliação das políticas educacionais e formulação de diretrizes para a educação municipal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Decreto 143/2026



Art.14 A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fórum.

Art.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Fórum, observada a legislação vigente.

Art.16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal